

# DÍVIDAS DOS ESTADOS, GUERRA FISCAL E A FÓRMULA DA SIMPLICIDADE

**“Quanto ao problema das dívidas dos Estados, o Governo Federal propôs substituir o atual indexador destas, o IGP-DI, pela Taxa SELIC. A substituição, entretanto – medida justa e indispensável –, mesmo que o fosse pelo reivindicado IPCA, com aplicação retroativa, apenas proporcionaria certo alívio a partir de 2028.”**

■ POR GABRIEL GUIMARÃES

**A**s dívidas dos Estados com a União e a guerra fiscal entre eles são dois problemas que, quanto mais crônicos, mais graves se revelam. Exemplo disso é a chamada “guerra dos portos”, na qual um Estado portuário, no afã de abocanhar parte do ICMS do produto importado, acaba por incentivar artificialmente as importações, ao conceder descontos no imposto que cobra da empresa que para lá se transferir. Fazem isso, inclusive, neste momento em que o Brasil defronta-se com a crise mundial, correndo riscos de desindustrialização e de redução do crescimento econômico.

Quanto às dívidas dos Estados, estas vão crescendo exponencialmente, mesmo contabilizando as amortizações feitas, ameaçando “explodir” suas contas em um futuro de médio prazo.

Em boa hora, os legislativos e a Presidenta Dilma Rousseff colocaram os dois problemas, conjuntamente, na ordem do dia, para efetuar algumas correções. Viabilizaram, por meio da Resolução nº 13/12, aprovada recentemente no Senado Federal (PRS nº 72/10), a diminuição da parcela do ICMS que poderia ser apropriada pelo Estado portuário e, por consequência, de suas possibilidades de oferecer vantagens aos importadores. Com a redução da alíquota interestadual do ICMS dos produtos importados, de 12% para 4%, praticamente liquidam a “guerra dos portos” e fazem mais justiça ao Estado do consumidor final, porém causam um “rombo” nas finanças dos Estados atualmente importadores, sobretudo o Espírito Santo.

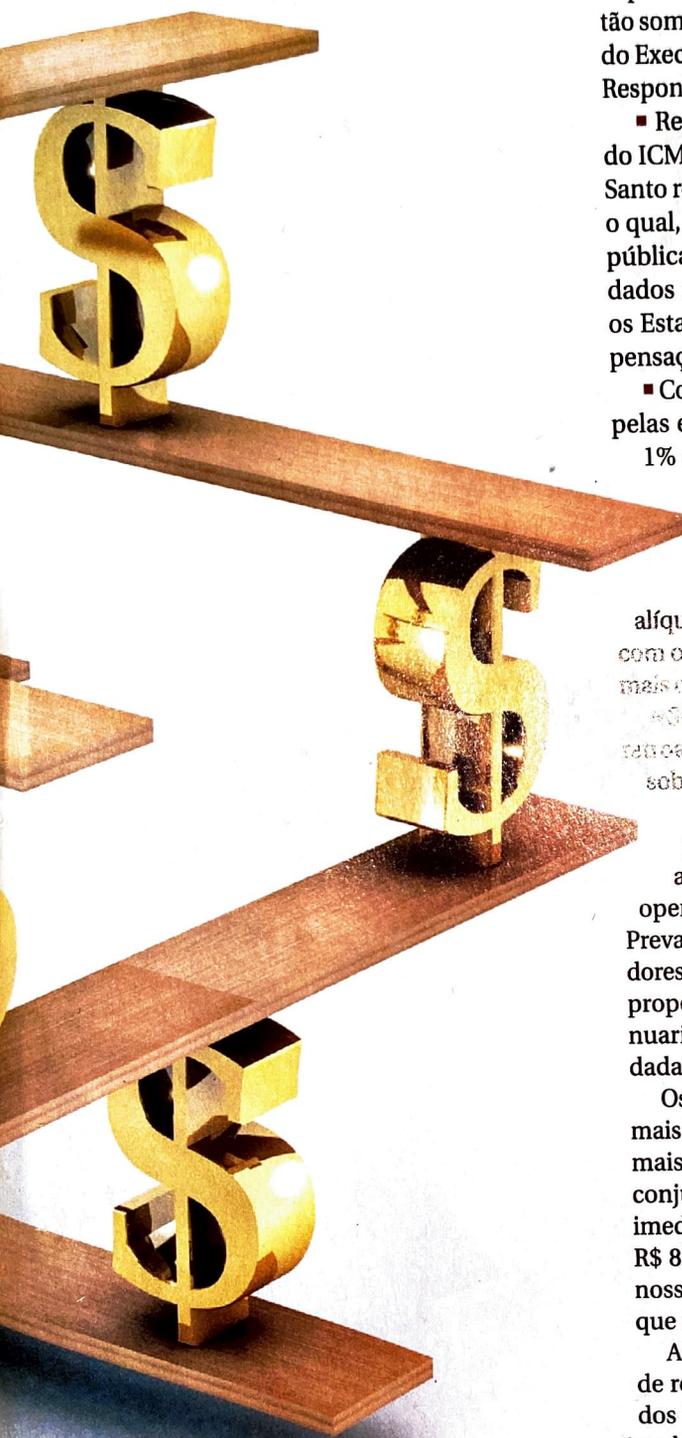


Quanto ao problema das dívidas dos Estados, o Governo Federal propôs substituir o atual indexador destas, o IGP-DI, pela Taxa SELIC.

Resolve a questão? Sim; mal e parcamente. A tentação de incentivar os produtos importados poder-se-á repetir, desta vez, praticada pelos Estados onde está o consumidor final, os quais receberão mercadorias do exterior com alíquota de 4%, mais vantajosa em relação aos 12% embutidos nas mercadorias produzidas em outro Estado brasileiro. Problema menor, mas real. E haja cipoal de compensações às “perdas” dos Estados portuários!

Não podemos esquecer outra tentação possível: a da fraude pura e simples por parte de sonegadores, que certamente tentarão tirar proveito da alíquota menor atribuída aos importados. Haja fiscalização! De outro lado, a substituição do indexador das dívidas – medida justa e indispensável – mesmo que o fosse pelo reivindicado IPCA, com aplicação retroativa, apenas proporcionaria certo alívio a partir de 2028. Por enquanto, nada!

Nesse contexto, poderíamos ter implementado uma fórmula composta por apenas quatro medidas, as quais



teriam aplicação mais imediata que a data de início de vigência da Resolução nº 13/12 (1º de janeiro de 2013) e seriam pouco dependentes de alterações legislativas. A primeira demandaria tão somente resolução do Senado, a segunda e a terceira, decretos do Executivo, e a última, pequeno ajuste já consensual na Lei de Responsabilidade Fiscal, consignando as propostas que seguem:

- Redução pela metade de todas as alíquotas interestaduais do ICMS (de 12% para 6%, e de 7% para 3,5%), sendo o Espírito Santo reenquadrado para a mesma situação do Nordeste (3,5%), o qual, aliás, é parcialmente incluído em uma série de políticas públicas regionais. As simulações disponíveis, de acordo com dados do CONFAZ, demonstram que não haveria perdas para os Estados, sobretudo, levando-se em conta as possíveis compensações das exportações;
- Compensação mensal a cada Estado pela União, em espécie, pelas exportações realizadas em um dado mês, equivalente a 1% do valor de cada operação neles realizadas, desde que o Estado honrasse os créditos tributários devidos a todos os exportadores;
- Avanço na política cambial, sobretudo, com aplicação sobre o Investimento Estrangeiro Direto (IED) de uma alíquota de IOF adequadamente robusta (solução compatível com o recente arrefecimento da inflação), obedecida a gradação mais curada com o tempo de permanência dos capitais no País; e
- Substituição do indexador das dívidas dos Estados pelo IPCA retroativamente aos últimos dez anos, com aplicação exclusiva sobre as correções futuras.

A primeira medida protegeria muito melhor nossos produtos diante dos importados do que a mera redução da alíquota do ICMS para 4%, mantidos os 12% na maioria das operações, nos interestaduais aplicados à produção nacional. Prevalecendo a proposta do Senado, serão os Estados consumidores que preferirão os importados. A unificação geral, conforme proposta, evitaria criar esse novo problema e continuaria reduzindo drasticamente a atual folga para concessões dadas pelos Estados portuários aos importadores.

Os Estados portuários teriam impacto fiscal significativamente mais brando e de duração mais curta. Sem dúvida, medida muito mais ampla e, paradoxalmente, de consumo fácil, sobretudo se conjugada com a medida seguinte, que daria um alento real e imediato aos Estados de cerca de R\$ 5 bilhões ao ano (algo como R\$ 800 milhões para Minas Gerais) e eliminaria o “câncer” de nossas exportações, que são os créditos de ICMS não honrados, que tanto oneram o chamado “custo Brasil”.

A terceira medida funcionaria como um poderoso “pedágio” de regulação dos níveis cambiais, extremamente eficaz diante dos “tsunamis monetários” e dos ataques especulativos com o real, além de mais que oportuna no enfrentamento da verdadeira guerra cambial praticada por países economicamente mais poderosos que o Brasil.

Por último, a quarta medida, de alcance a longo prazo, revelaria-se ato de solidariedade federativa indispensável, acima das filigranas jurídicas. Retroagir por um período razoável, dez anos, que coincide com o início do Governo Lula, reforça esses laços e o sentimento de justiça.

Enfim, com menos conflitos e mais vantagens, a fórmula aqui descrita mostrar-se-ia politicamente mais viável, mais completa, muito mais rápida e eficiente. Simples assim. ■



GABRIEL GUIMARÃES é Deputado Federal (PT-MG).



WELLINGTON NOGUEIRA  
AUTORES DA ALEGRIA • DIREITO À SAÚDE E À VIDA

REVISTA JURÍDICA

ANO XVI - Nº 372  
15 DE JULHO DE 2012

# consulex®

WWW.CONSULEX.COM.BR



EDITORA  
CONSULEX

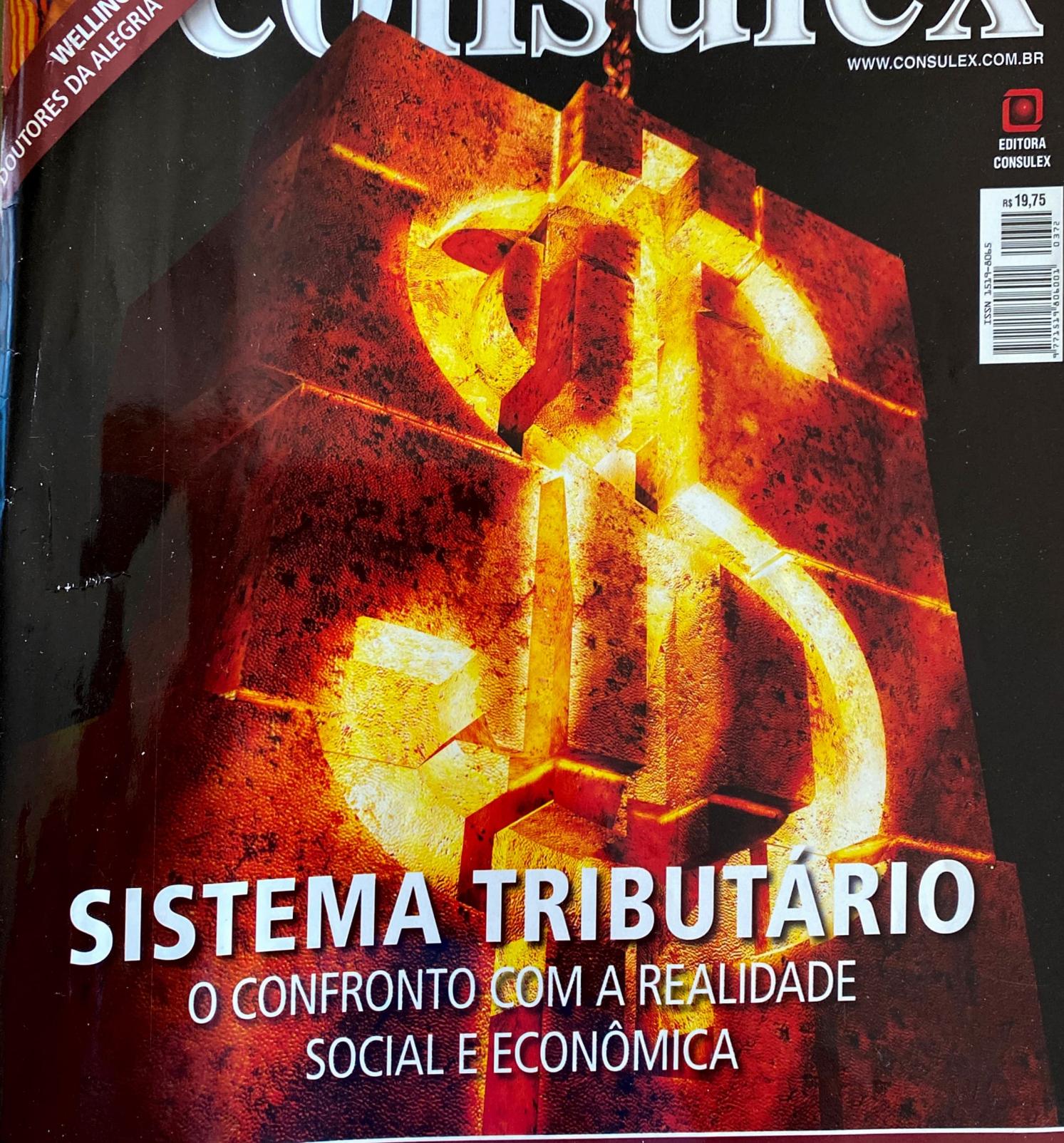
R\$ 19,75

ISSN 1519-8065

5 990 1313 1313 22

2123

1519-8065



## SISTEMA TRIBUTÁRIO

O CONFRONTO COM A REALIDADE  
SOCIAL E ECONÔMICA



**DIREITO E BIOÉTICA**  
EUEDES QUINTINO DE O. JÚNIOR  
COLETA DE  
PERFIL GENÉTICO



**TENDÊNCIAS**  
INÊS KISIL MISKALO  
EDUCAÇÃO DO  
SÉCULO XXI



**CONJUNTURA**  
MARCELO QUINTIERE  
MONTADORAS, IMPOSTOS  
E CONTRAPARTIDAS